



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre 9\$50
A 1. ^a série . . .	"	8\$	" 4\$50
A 2. ^a série . . .	"	6\$	" 3\$50
A 3. ^a série . . .	"	5\$	" 2\$50

Avulso: até 4 pág., 5c1; cada fl. de 2 pág. a mais, 5c2

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de sêto por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 2:489, determinando que os reservistas da armada, chamados ao serviço efectivo em virtude do estado de guerra, sejam considerados supranumerários aos quadros respectivos do corpo de marinheiros.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 2:490, aprovando o foral do Município de Gasa, anexo ao mesmo decreto.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 2:491, prorrogando até 15 de Julho de 1916 o prazo fixado no decreto n.º 2:455, para apresentação de requerimentos para os exames de admissão às escolas normais no ano lectivo de 1916-1917.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Decreto n.º 2:488, publicado em suplemento ao *Diário* n.º 131, de 30 de Junho, inserindo várias disposições sobre manifesto de produção e existência de trigo, milho e centeio, avaliação do consumo destes cereais e regime do comércio do trigo.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.^a Repartição

2.^a Secção

DECRETO N.º 2:489

Tendo sido necessário, em virtude do actual estado de guerra, chamar ao serviço efectivo da armada uma grande parte das praças da reserva, do que resultam prejuízos nas promoções para as praças do corpo de marinheiros que estavam já ao serviço, o que é de justiça remediar;

Usando das faculdades que me conferiu a lei n.º 491, de 12 de Março do corrente ano;

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os reservistas da armada, chamados ao serviço efectivo em virtude do estado de guerra, são considerados supranumerários aos quadros respectivos do corpo de marinheiros, onde, em virtude do disposto do artigo 9.º do regulamento provisório para a organização da reserva da armada, de 27 de Setembro de 1894, ingressaram com as classes e antiguidades que tinham na data da sua passagem à reserva, e serão promovidos, continuando supranumerários, quando satisfaçam a todas as condições de promoção exigidas pela legislação em vigor e competir a promoção às praças que, nos quadros e classes respectivas, se lhes seguirem em antiguidade.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça

executar. Paços do Governo da República, 1 de Julho de 1916. — BERNARDINO MACHADO — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

DECRETO N.º 2:490

Tendo a Comissão Municipal da vila do Chai-Chai (Município de Gaza), no distrito de Lourenço Marques, da província de Moçambique, representado ao Governo para que ao respectivo Município seja concedido, por título gratuito, o domínio pleno dos terrenos do Estado, que constituem a referida vila, com a área aproximada de 83^h,3258, e para subúrbios da mesma os terrenos adjacentes, com a área também aproximada de 1:483^h,6942, pedindo ao mesmo tempo a aprovação do seu foral;

Considerando que esses pedidos traduzem a aspiração de toda uma comunidade de colonos habéis, operosos, possuídos do amor da terra onde trabalham, e animados do desejo de a melhorar e desenvolver, como o tem já demonstrado, transformando em poucos anos o Chai-Chai, de simples povoação gentílica, numa vila de esperançoso futuro;

Considerando que conceder ao município a área referida para subúrbios da vila, é facultar aos colonos dela a ampliação das suas tentativas agrícolas pela concessão rápida e barata dos terrenos, e é dar ao município um acréscimo de rendimento que, embora pequeno, o auxiliará para a satisfação dos encargos que lhe incumbem;

Considerando também que o desejo manifestado pelo Município de Gaza, de que se lhe reconheça uma propriedade sua, própria, e poderes para a administrar, como já foi reconhecida a outros municípios de Moçambique, revela da parte desse Município um pronunciado interesse pelo desenvolvimento local e a consciência já nítida e acentuada da comunidade autónoma, que tam necessária é para que a descentralização de funções da metrópole para as colónias tenha uma realização prática;

Tendo ouvido o Conselho Colonial e o Conselho de Ministros; e

Usando da autorização concedida ao Governo pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa;

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o foral do Município de Gaza, que baixa assinado pelo Ministro das Colónias e faz parte integrante deste decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 1 de Julho de 1916. — BERNARDINO MACHADO — *António José de Almeida*.